

Meios privados de acesso ao público: análise da relação de forças no processo do Quinto Constitucional do TJRJ

Neste trabalho estamos discutindo as dimensões políticas que envolvem o preenchimento de órgãos colegiados do Judiciário brasileiro a partir do Quinto constitucional, dispositivo presente no art. 94 da Constituição que determina a composição de 20% das vagas nos Tribunais (estaduais e federais) por membros do Ministério Público e por advogados de “notório saber jurídico” e “reputação ilibada”, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados por órgãos de representação de classe. Esses lugares se localizam na segunda instância, sendo esses magistrados que ocuparão os cargos de decisão política-administrativa, determinando por exemplo a distribuição de juízes na primeira instância e os gastos do Tribunal.

Procuramos analisar o Quinto Constitucional, em especial pela via da Ordem dos Advogados do Brasil na seccional do Rio de Janeiro (OAB/RJ, órgão representativo da categoria profissional de advogados), geralmente apresentado como dispositivo de democratização ou oxigenação do Judiciário. Até então, esta temática se apresenta pouco explorada pela sociologia do direito e dos tribunais. A partir de Pierre Bourdieu, complementado por aportes da teoria do Estado relacional de Nicos Poulantzas, busca-se entender o Judiciário como parte do Estado e, portanto, atravessado por disputas entre grupos, cujos interesses são a dinamização de seu capital material, simbólico e político. De modo mais específico, o trabalho procura compreender as disputas e relações de força, entre os campos e dentro deles, no ingresso dos magistrados do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) pelo processo da OAB/RJ para preenchimento de vaga no Quinto Constitucional. Neste sentido, nos orientamos pela ideia de que o Judiciário, enquanto parte do Estado, é um campo de disputa entre classes e frações de classe.

Para realizar nossos objetivos, o artigo mescla análises das regras escritas e não escritas, através

dos métodos qualitativos e quantitativos. Escritas, os atos normativos que sustentam o processo eleitoral do Quinto do Rio de Janeiro. Não escritas, com método qualitativo, através da realização de entrevista semiestruturada com um candidato derrotado à vaga e de análise prosopográfica da trajetória pregressa dos integrantes do Quinto da OAB. Com método quantitativo, através de estatística descritiva da base de dados montada a partir da Edição 2018 do Anuário da Justiça Rio de Janeiro e de buscas realizadas na rede mundial de computadores. Como resultado, percebemos que o processo do Quinto constitucional permite uma outra lógica de disputas, mas que ela não é democrática em seu acesso, pois depende da circulação por espaços e da acumulação de recursos para participar da disputa, como pelo relacionamento pessoal com famílias jurídicas, grandes escritórios, grupos econômicos e mesmo com a classe política. Conclui-se, portanto, que as relações de força que moldam a distribuição do ingresso pelo Quinto da OAB obstaculiza, até o momento, uma verdadeira oxigenação do Judiciário e seu acesso por perspectivas plurais.

PALAVRAS-CHAVE: Estado; Público; Judiciário; Quinto Constitucional.